



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0838 /2006

ABERTURA: 31/10/2006 - 14:26:46

REQUERENTE: GELSON LUIZ SUAVE

SOLICITAÇÃO: PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE DA  
COMUNIDADE RIO DAS PALMAS"

*Paulo Cesar M. Terra*  
Assessor Técnico  
Patrimônio, Protocolo  
Almoxarifado

Tramitação	Data
Simplex Leitura	20.11.06
Comissões	1.1.1
Justiça - Cotacao	27.11.06
Tercele - Cotacao	27.11.06
Cotacao de todo o projeto	1.1.1
Mantido na Mesa	27.11.06
aprovado	11.12.06
	1.1.1
	1.1.1
	1.1.1



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**GABINETE DO VEREADOR GELSON SUAVE**

PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE UNIDADE  
DE SAÚDE DA COMUNIDADE RIO DAS  
PALMAS"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROCESSO: 0838 /2006**

**ABERTURA:** 31/10/2006 - 14:26:46

**REQUERENTE:** GELSON LUIZ SUAVE

**SOLICITAÇÃO:** PODER LEGISLATIVO

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

**DESCRIÇÃO:** "DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE DA  
COMUNIDADE RIO DAS PALMAS".

*Paulo César M. Costa*  
Assessor Técnico  
Patrimônio Protocolo  
Almoxarifado

Art. 1º - Fica denominada "ANTONIO DE MELLO FERNANDES", a Unidade de Saúde, localizada na Comunidade Rio das Palmas, Distrito de São Rafael, nesta cidade.

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis.

*Gelson Luiz Suave*  
GELSON LUIZ SUAVE  
Vereador

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



REGISTRO CIVIL

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

DISTRICTO E MUNICIPIO DE ICONHA

CASAMENTO N.º 216

Rosa Assad Carvalho, Antonio Sobreira, official do Registro Civil da Villa de Iconha, sede do districto e municipio do mesmo nome comarca de Alfredo Chaves, Estado do Espirito Santo, por nomeação na forma da lei, etc.

CERTIFICO que a fls. 52 do livro n.º 8-B de registro de casamentos foi feito hoje o assento do matrimonio de Antonio de Mello Fernandes e dona Maria Anholetti contrahido perante o juiz districtal em exercicio Sr. Dr. Hildebrando Lino e as testemunhas Leopold Anholetti, lavrador residente no lugar Brejo Cacaonosto districto e Onofre Pompermayer, lavrador, residente no lugar Carneiro da Rocha, neste districto. Elle, nascido em Carneiro da Rocha, neste districto aos 31 dias de Novembro de mil novecentos e sete profissao lavrador domiciliado em Carneiro da Rocha e residente em o mesmo lugar filho de Theophilo Fernandes da Silva e de dona Emilia Fernandes da Silva, ambas falecidas em datas ignoradas. Ella, nascida em neste Districto aos primeiros de Outubro de mil novecentos e nove profissao domestica domiciliada em Carneiro da Rocha e residente em no mesmo lugar filha de Antonio Anholetti lavrador, natural da Italia e residente no mesmo lugar Carneiro da Rocha neste districto e de dona Paulina Negrini, falecida no dia sete de Junho de mil novecentos e dez a qual passa a assignar-se Maria Anholetti Fernandes. Foram apresentados os documentos a que se refere o art. 180 ns. um, dois e quatro doCodigo Civil.

Observações:

O referido é verdade e dou fé.



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 0838/2006

"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE DA COMUNIDADE RIO DAS PALMAS."

Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador GELSON LUIZ SUAVE, visando, como dispõe a ementa, dar denominação à Unidade de Saúde da comunidade Rio das Palmas.

O Projeto de Lei destacado tem respaldo no art. 15, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, que define a competência para legislar sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos, sendo que a votação deverá ser efetivada pelo voto da MAIORIA QUALIFICADA, conforme estabelece o art. 181, inciso VIII, do Regimento Interno, devendo o respectivo processo ser por escrutínio SECRETO, nos termos do art. 198, inciso IX, do mesmo diploma legal.

Assim, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, reunida com todos os seus membros, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de **Parecer Favorável à sua aprovação**, em conformidade com o Parecer da Procuradoria.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e seis.

FRANCISCO LOPES DA COSTA  
Presidente

FRANCISCO TARCÍSIO SILVA  
Relator

ALAOR ANTONIO PESSOTTI  
Membro



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E**  
**ASSISTENCIA SOCIAL**

PROJETO DE LEI Nº 0838/2006

**"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE  
UNIDADE DE SAÚDE DA  
COMUNIDADE RIO DAS PALMAS."**

A Comissão de Saúde e Educação, Saúde e Assistência Social desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é de parecer favorável à aprovação da matéria em destaque, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis.

  
ADEMIR JOSÉ DE LIMA  
Presidente

MILTON FONSECA BAPTISTA  
Relator

AGUINALDO GAMA VITORAZZI  
Membro



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 0838/2006

"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE UNIDADE  
DE SAÚDE DA COMUNIDADE RIO DAS  
PALMAS."

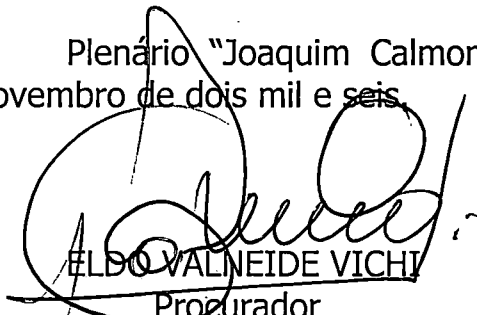
Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador GELSON LUIZ SUAVE, visando, como dispõe a ementa, dar denominação à Unidade de Saúde da comunidade Rio das Palmas.

O Projeto de Lei destacado tem respaldo no art. 15, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, que define a competência para legislar sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos, sendo que a votação deverá ser efetivada pelo voto da MAIORIA QUALIFICADA, conforme estabelece o art. 181, inciso VIII, do Regimento Interno, devendo o respectivo processo ser por escrutínio SECRETO, nos termos do art. 198, inciso IX, do mesmo diploma legal.

Assim, a PROCURADORIA, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de **Parecer Favorável à sua aprovação**, por ser Constitucional.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e seis.

  
ELDO VALNEIDE VICHI  
Procurador

  
RODRIGO DADALTO  
Procurador